



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 987/2005

Cria o Projeto PRO-LEITE de distribuição de leite a crianças carentes e dá outras providências.

O povo de Buritis, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica criado o Projeto “PRO-LEITE” com o objetivo de efetuar a distribuição de leite a crianças comprovadamente carentes.

Art. 2º)- Para enquadramento no projeto a família deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

III. residir no Município, no mínimo, há 03 anos consecutivos, contados da data da promulgação desta Lei;

IV. ter renda mensal familiar *per capita* igual ou inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

V. ter filhos com idade de 0 (zero) à 10 (dez) anos de idade matriculados na rede municipal de ensino na faixa etária correspondente.

§ 1º Por renda mensal familiar *per capita* fica entendido o somatório de todos os rendimentos produzidos pela família, dividido pelo número de pessoas que a compõe.

§ 2º A família que tiver crianças, com idade de 0 (zero) a 10 (dez) anos de idade, dependentes na forma da lei, também serão enquadradadas no projeto, desde que atenda as condições dispostas nos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º)- Será de competência da Secretaria Municipal de Ação Social a operacionalização e fiscalização do projeto, devendo seguir as seguintes diretrizes no cadastramento das famílias:

III. comprovação de atendimento aos requisitos previstos no artigo anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

170

LEI Nº 987/05

IV. montagem e manutenção de banco de dados das famílias, constando, no mínimo:

- a) nome do arrimo da família;
- b) endereço;
- c) quantidade de crianças: idade, sexo e grau de instrução;
- d) renda familiar;
- e) controle do leite entregue.

III. revisão e atualização periódica das informações constantes do banco de dados criado na forma do inciso anterior;

IV. fiscalização "in loco" para comprovação das informações emitidas pela família;

§ 1º A família beneficiada deverá informar qualquer mudança de endereço e em sua renda familiar, sob pena de exclusão do cadastro de beneficiários do projeto.

§ 2º VETADO.

§ 3º Fica a Secretaria Municipal de Ação Social autorizada a baixar normas, supletivas a essa Lei, com o objetivo de melhor operacionalização do projeto.

Art. 4º)- O leite será entregue mediante recibo com a identificação completa da família beneficiada, obedecendo aos seguintes critérios de classificação:

III. menor renda mensal *per capita*;

§ 1º A classificação das famílias seguirá a ordem dos incisos constantes no caput desse artigo e no caso de empate em todos os critérios será selecionada a família que tiver o maior número de crianças com menos idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 987/05.

§ 2º A quantidade de leite a distribuir, mensalmente, irá depender das disponibilidades financeiras e orçamentárias da Prefeitura.

Art. 5º - O servidor público que concorra para a concessão indevida dos benefícios admitidos por esta Lei responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de instauração de inquérito administrativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei constarão, em dotação orçamentária específica, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 30 de Maio de 2005.


DR. KENY SOARES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei 026/2005 de autoria do Vereador Edílson Lopes Santana aprovado em 24/05/2005, sancionado em 30/05/2005 com vetos no § 2º do 3º e inciso IV do artigo 4º.